



## L E I N° 4.279, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de **vale-alimentação** aos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O vale-alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição.

Art. 2º. O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês.

Parágrafo único. O valor acima será fornecido através de tickets-alimentação, com valor nominal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por ticket, entregues até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 3º. O vale-alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 4º. Terá direito ao vale alimentação o servidor no exercício efetivo de cargo, emprego ou função.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração